



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**Projeto de Lei Municipal nº 049/21, de 04 de outubro de 2021.**

**“Dispõe sobre o Cemitério Municipal de Cruzaltense e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica criado o Cemitério Municipal de Cruzaltense, que se destina a área de uso especial destinada à inumação de pessoas e, por sua natureza, local livre a todos os cultos religiosos, cuja prática não atente contra a Lei e a moral, sendo local de absoluto respeito.

Parágrafo único. As inumações serão feitas sem indagação da crença religiosa ou política do de *cujus*.

**Art. 2º** O Cemitério Municipal de Cruzaltense será administrado pela Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, através de um administrador designado.

**Art. 3º** O Cemitério deverá possuir um quadro de sepulturas gerais para o sepultamento de restos mortais e um setor específico para indigentes, assim declarado.

§ 1º O prazo das inumações no setor de indigentes será de 05 (cinco) anos, improrrogáveis, findo os quais serão removidos os restos mortais para o ossuário universal.

§ 2º Será considerado indigente, para os fins desta Lei, o de *cujus* sem reconhecimento e não reclamado por familiar.

**Art. 4º** Sempre que possível, o Cemitério será dividido em ruas, setores, quadras, filas e número de identificação de túmulos, jazigos e gavetas, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

Parágrafo único. O Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, providenciará a adequação das respectivas áreas do Cemitério Municipal, organizando cadastro de pessoas sepultadas, devendo neste período notificar os familiares quanto as novas regras.

**Art. 5º** Não será permitido executar no período de 26 de outubro a 04 de novembro, no Cemitério Municipal, obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides, exceto em ocorrência de óbitos.

**Art. 6º** O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverá manter todas as sepulturas de cessão temporária ou título perpétuo devidamente numeradas e registradas no quadro geral de sepulturas.

**Art. 7º** É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

## **TÍTULO II - DOS SEPULTAMENTOS**

**Art. 8º** Os sepultamentos não serão realizados antes das 8h e após as 19h, exceto caso em fortuito ou de força maior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**Art. 9º** Os sepultamentos serão realizados mediante autorização do Administrador do Cemitério, que será responsável pela conferência da declaração de óbito do de *cujus*, devidamente assinada pelo médico assistente, e autorização do cessionário do sepulcro, mediante termo de sepultamento.

Parágrafo único. Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

**Art. 10** É proibido realizar qualquer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, excetuando-se:

- I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação;
- III - nas hipóteses previstas nos [art. 78 e 83 da Lei Federal nº 6.015/73](#).

Parágrafo único. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, se o óbito tiver ocorrido há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em ocorrência de determinação judicial ou policial competente ou da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 11** Nenhum corpo de pessoa falecida poderá ser liberado por hospitais, clínicas, departamento médico legal ou de residências para traslado, velório ou inumação, sem atender a legislação federal, estadual e ou municipal atinente à matéria, notadamente sem o acompanhamento da declaração de óbito ou determinação judicial.

§ 1º O sepultamento poderá ser feito mediante determinação da autoridade judicial, ficando o responsável pelo de *cujus* com a obrigação do registro posterior ao óbito, em cartório, com remessa de cópia à Administração do Cemitério para arquivo.

§ 2º Na remota impossibilidade de se conseguir a Certidão de Óbito, esta poderá ser substituída, excepcionalmente, por Termo de Compromisso assinado pelo responsável pelo de *cujus*, acompanhado da declaração de óbito emitida e assinada pelo médico assistente do de *cujus*. Este documento terá validade de 15 (quinze) dias, sendo que após esse prazo deverá ser substituído pela documentação legal.

**Art. 12** A transladação e sepultamento de cadáveres obedecerão às seguintes normas:

I - o interessado responsável pelo de *cujus*, para transladação de cadáver e restos mortais, deve requerer ao Município, fazendo constar o nome da pessoa falecida, a data do óbito, a causa mortis e o lugar onde será sepultada, com a devida comprovação;

II - todo cadáver, cuja morte tenha ocorrido por doença transmissível e que vier de outros Municípios, Estados ou Países, deverá ser transportado em caixão de zinco e estar hermeticamente fechado e lacrado;

III - se o cadáver tiver que permanecer insepulto por menos de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da autoridade sanitária, poderá ser dispensado o caixão de zinco, desde que a causa da morte não tenha sido doença transmissível, e que as condições do corpo permitam o transporte em caixa de madeira;

IV - se o cadáver a ser trasladado permanecer insepulto por mais de 24 horas, é obrigatório o embalsamento do mesmo.

### **TÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO E TÍTULOS PERPÉTUOS**

**Art. 13** A ocupação de gavetas, túmulos e jazigos no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso a título temporário ou perpétuo, na forma estabelecida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

pela Administração Municipal, através do Setor Competente.

**Art. 14** As despesas com a conservação e construção de túmulos e jazigos, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do de cujus.

**Art. 15** Quando o sepulcro estiver abandonado, sem manutenção ou vazio por um período superior a 05 (cinco) anos e, após notificação não houver a regularização do mesmo, esse retornará ao Município.

Parágrafo único. Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápides da sepultura pela Administração em razão da inércia do concessionário, a este não corresponderá direito à indenização, de qualquer espécie.

**Art. 16** Em casos urgentes ou excepcionais, a Administração do Cemitério fará por sua conta os reparos necessários nos jazigos ou túmulos, após a devida notificação, cobrando, posteriormente, os custos do concessionário da sepultura.

**Art. 17** É obrigatório o pagamento das tarifas cobradas pela concessão de uso e dos serviços prestados, sob pena de extinção do direito e cobrança judicial do débito.

#### **TÍTULO IV - DAS CONSTRUÇÕES**

**Art. 18** Excetuando-se pequenos reparos, pinturas, colocação de lápides, pequenos serviços de manutenção de túmulos ou jazigos, nenhuma outra construção poderá ser feita ou iniciada no Cemitério, sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Os concessionários interessados na construção de jazigo ou túmulo serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material de construção e outros, dentro do Cemitério ou em suas vias de acesso.

**Art. 19** Para que a limpeza geral do Cemitério não fique prejudicada para as comemorações do Dia dos Finados, as obras referentes aos Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para que possam estar concluídas, impreterivelmente, até a data de 20 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Casos fortuitos ou imprevisíveis que possam acarretar ampliação do prazo, previsto no *caput* deste artigo, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 20** É, terminantemente, proibido deixar no Cemitério Municipal depósito de terra ou escombros originários de construções ou demolições, devendo os excedentes ser removidos após a conclusão do serviço.

Parágrafo único. A condução de material destinado à construção ou manutenção deve ser feita em recipientes que não permitam o derramamento ou perda destes pelas vias de circulação.

**Art. 21** Os empreiteiros de obras, tanto públicas quanto privadas, executadas no Cemitério Municipal, responderão por dano causado por seus empregados, ou por desvio de objetos das sepulturas quando estiverem ali em trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

Parágrafo único. Às infrações ao disposto nesta Lei, cometidas por autorizados, empresas funerárias, empreiteiros de obras e prestadores de serviços, no Cemitério Municipal, aplicar-se-á multa de 10 (dez) URM por dia até a regularização das infrações cometidas, garantida a ampla defesa.

**Art. 22** As novas sepulturas deverão ter as seguintes dimensões:

I - No solo, para adultos - 1,00 metro de largura por 2,30 metros de comprimento, com calçada ao redor, de 0,30 centímetros de largura;

II - No solo, para menores (entendem-se como menores as pessoas com idade até 12 anos) - 0,90 centímetros de largura por 1,70 metros de comprimento, com calçada, ao redor, de 0,30 centímetros de largura;

III - Em formato Vertical (Gavetas) - 0,85 centímetros de largura por 0,60 centímetros de altura e com 2,60 metros de comprimento;

IV - Túmulos - Na ocupação de um terreno de 1,00 metro por 2,30 metros, poderão ser edificadas 04 (quatro) sepulturas para cima, em forma de gavetas, ou 04 (quatro) sepulturas, para baixo, no solo. Estas deverão respeitar, no mínimo, as seguintes dimensões: 0,85 centímetros de largura por 0,60 centímetros de altura e por 2,30 metros de comprimento. Ao redor das carneiras ou túmulos, independente do número de sepulturas, deverá haver calçada com 0,30 centímetros de largura.

V - Jazigos: na ocupação de um terreno de 4,00 metros x 3,00 metros, poderá ser edificado até 4 gavetas ou sepulturas com capela ao lado, ou, até 8 gavetas ou sepulturas, sendo 4 de cada lado com capela no meio.

§ 1º Para garantir a salubridade e controle ambiental da emissão de líquidos resultantes da putrefação dos cadáveres, em todas as construções, nos Cemitérios, que tiverem sepulturas ou gavetas sobrepostas, a partir desta Lei, deverão possuir sistema de drenagem individual. Este sistema consiste em cano de PVC ou similar, com 0,40 milímetros de diâmetro, que sai da sepultura até uma caixa de drenagem com dimensões de 0,60m x 0,60m x 0,60m, preenchida com brita.

§ 2º O Município deverá providenciar a Licença Ambiental do Cemitério Municipal, em até 36(trinta e seis) meses.

**Art. 23** O concessionário é obrigado a manter o túmulo, jazigo ou gaveta limpos e realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério da Administração do Cemitério, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do local.

Parágrafo único. O concessionário deverá, sempre, manter o nome da pessoa sepultada nas gavetas, túmulos ou jazigos para sua melhor identificação.

**Art. 24** Na falta, constante, de limpeza e reparação julgadas necessárias pela Administração do Cemitério Municipal serão os jazigos, túmulos e outros monumentos sepulcrais, considerados em abandono ou ruína.

§ 1º Considerada sepultura em abandono ou ruína, a Administração Municipal convocará o concessionário através de Edital, publicado 03 (três) vezes com interstício de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e divulgado em jornal de circulação local e regional, para que estes procedam a regularizações necessárias dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Este procedimento será feito, pelo menos, a cada 05 (cinco) anos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

---

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º a sepultura será aberta e os restos mortais, identificados, serão removidos para o ossuário universal e as construções demolidas, sendo, o terreno ou gaveta, declarado vago para reocupação.

§ 3º Os materiais retirados da sepultura aberta para remoção ou traslado, por qualquer motivo, pertence à Prefeitura Municipal, não cabendo ao concessionário ou aos seus interessados direito de reclamação e/ou indenização.

### TÍTULO V - DAS EXUMAÇÕES

**Art. 25** O prazo legal necessário para exumação é de 03 (três) anos para pessoas com idade igual ou superior a 06 (seis) anos e de 02 (dois) anos para pessoas com idade inferior a 06 (seis) anos, tanto nas concessões temporárias quanto nas perpétuas.

§ 1º Em qualquer tipo de solicitação para exumação de cadáveres, deverá ser acompanhada da certidão de óbito e do recibo de pagamento das taxas inerentes a este tipo de serviço.

§ 2º Em caso de determinação policial ou judicial, as exumações poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que sejam devidamente isoladas.

§ 3º Os sepultados no Cemitério Municipal, cuja família tenha comprovada carência financeira, serão exumados após o prazo legal de permanência, ou seja, 03 (três) anos para pessoas com idade igual ou superior a 06 (seis) anos e de 02 (dois) anos para pessoas inferiores a 06 (seis) anos.

### TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO E DA TABELA DE VALORES

**Art. 26** A ocupação dos jazigos, túmulos e gavetas no Cemitério Municipal dar-se-á somente por concessão de uso, de forma inalienável, não caracterizando direito de propriedade, ficando vedada sua transferência ou comercialização inter-vivos.

Parágrafo único. Poderá haver transferência causa mortis aos herdeiros ou sucessores.

**Art. 27** A concessão de uso de espaço físico será de duas espécies: temporário e perpétuo.

§ 1º Concessão de uso temporário é aquela em que o Município concede o uso pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo os sepultamentos feitos exclusivamente em gavetas e para as quais será expedido um termo por prazo determinado.

§ 2º Concessão de uso perpétuo é aquela cuja concessão de uso é por prazo indeterminado mediante expedição de termo de uso perpétuo de terrenos ou gavetas.

§ 3º No término do prazo da concessão de uso temporário, o responsável pela sepultura deverá promover a retirada dos restos mortais para jazigo da família, ou ossuário universal ou para outro cemitério, mediante a quitação da dívida, se houver.

§ 4º No ato da concessão temporária, o familiar que assinar o termo, ficará como único responsável, e somente este poderá autorizar sepultamento, exumação, retirada de restos mortais, benfeitorias ou transferência da responsabilidade para outro familiar.

§ 5º A Administração Municipal estará autorizada, independente de comunicação ao concessionário, a transladar os restos mortais ali sepultados para o ossuário universal, preservando os dados de identificação registrados no livro de Exumações, caso não haja o recolhimento das taxas de renovação de concessão de uso no prazo de 12 (doze) meses



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

após seu vencimento.

**Art. 28** Quando a família do de *cujus* for comprovadamente carente, de baixa ou nenhuma renda, como também de indigentes (cadáveres encontrados na rua sem documentação), o que será apurado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município, serão sepultados em gavetas, onde permanecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem custo para a família.

Parágrafo único. Findo o referido prazo, os familiares providenciarão a transferência dos restos mortais para jazigo da família ou para outro cemitério, ou o Município efetuará a exumação e a transferência para o ossuário geral.

**Art. 29** Para emissão do Alvará de Concessão de Uso deverá haver a informação do responsável pelo Cemitério Municipal da existência e disponibilidade de terrenos ou gavetas, devendo ser observada a ordem seqüencial de numeração.

**Art. 30** Os terrenos, obras e serviços, somente serão concedidos:

I - aos familiares do falecido quando este for residente e domiciliado no Município de Cruzaltense;

II - ao contribuinte que residem no município de Cruzaltense;

III - ao familiar, residente e domiciliado no município de Cruzaltense, de falecido não residente no município, com o qual tenha o seguinte parentesco:

a) ascendente ou descendente;

b) cônjuge, enteado, padrasto ou madrasta;

c) sogro e sogra;

d) irmãos.

§ 1º A aquisição de gavetas por unidade e a aquisição de terrenos no cemitério observará quanto ao preço e forma de pagamento o disposto pela Legislação Municipal.

§ 2º O arrendamento de gavetas não poderá exceder ao prazo de 5 (cinco) anos e a concessão de uso, na modalidade temporária, somente ocorrerá após a fixação de valores pela Legislação Municipal.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** A pessoa física ou jurídica ao ser licenciada para execução de obras de pequeno porte no Cemitério Municipal, deverá assumir a responsabilidade por danos e prejuízos a quaisquer bens, seja do Cemitério ou de terceiros.

**Art. 32** A Administração do Cemitério Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências das necrópoles por concessionários ou visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras ou vidros colocados nos jazigos e túmulos.

**Art. 33** As transferências de titularidade dos títulos perpétuos de sepulturas, somente poderão ser feitas após 10 (dez) anos. Antes deste prazo, somente pessoas da mesma família poderão fazê-la. Não é permitida a transferência de titularidade de concessões de uso.

**Art. 34** As transferências dependem de autorização prévia do Município, sendo imprescindível que a sepultura esteja devidamente paga e vazia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**Art. 35** Todos os serviços funerários executados no Cemitério ficarão sob a fiscalização e controle do Município de Cruzaltense.

**Art. 36** O Cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, sendo objeto apenas de concessão de uso a título temporário ou perpétuo.

**Art. 37** As sepulturas serão construídas dentro dos padrões indicados pela Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo do Município, dependendo da área em que se localiza dentro do Cemitério.

Parágrafo único. Na expedição da licença para construção, será determinado o tamanho, altura, número de gavetas, entre outros aspectos a serem observados pelo concessionário.

**Art. 38** Os casos não previstos nesta Lei serão submetidos à apreciação da Administração do Cemitério, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

**Art. 39** No caso dos sepultados até a data de entrada em vigor desta lei, será concedido o título de uso perpétuo aos Responsáveis, sem a necessidade de pagamento de tributos.

Parágrafo único: A presente lei contempla apenas concessões a título perpétuo.

**Art. 40** Sepultamentos e concessões feitas anteriores a esta lei, permanecem na situação que se encontram, sendo isentas das taxas retroativas, tendo em vista a falta de regulamentação até a presente data.

**Art. 41** As taxas e custos dos terrenos dentro do cemitério, devem seguir as regras do Código Tributário Municipal e outras leis em vigor que digam respeito os mesmo.

**Art. 42** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 43** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pretende o presente Projeto regularizar a situação do cemitério localizado na sede do Município de Cruzaltense, tendo em vista que o mesmo foi devidamente registrado e matriculado sob o n. 8.169, no Registro de Imóveis de Campinas do Sul RS., em nome do Município.

Sendo assim, estando o entre público na posse e propriedade do referido imóvel, tem a responsabilidade de dar andamento a regularização do mesmo, a fim de tornar públicas os atos de sepultamento e outros inerentes, não podendo simplesmente dar as costas a um fato que esta posto e visível de toda a comunidade.

Por muitos anos o cemitério foi administrado e controlado pela Mitra Diocesana, através das diretorias da capela Santo Antonio de Cruzaltense, porém, o que nos deparamos é que a própria Mitra não autoriza nem controla os sepultamentos, também não demonstra interesse em manter a posse e administração.

Sendo assim, em respeito a entes queridos que estão sepultados e virão a ser, no cemitério local, devemos regulamentar a situação, evidente que tais regulamentações irão gerar taxas e custos, porém, passará a fazer parte de um serviço público, sendo assim, vinculado a legislação municipal.

Todos os atos realizados anteriormente, não serão alvo de cobrança, eis que foram concedidos sem uma legislação específica, nem a administração do mesmo se encontrava na responsabilidade do Município, pelo menos não foram encontrados registros.

Sendo assim, solicitamos que após análise e discussão do presente, seja o mesmo aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 04 de outubro de 2021.

**Joarez Luís Sandri**  
**Prefeito Municipal**